

Júnior, na qualidade de chefe da estação postal de Benguela e encarregado da emissão de vales, desde 11 de Abril de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Valores selados	250\$000
Bilhetes de despacho de encomendas	900\$310
Total — Réis	1:150\$310

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:982. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Augusto Domingos da Costa, na qualidade de chefe do posto fiscal de Arame, desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:983. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Gregório João Nicolau de Barros, na qualidade de recebedor da delegação aduaneira de Betul, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:985. — Relator o Ex.º Vogal Sofia da Câmara. — Responsável Lourenço Francisco Xavier Gracias, na qualidade de recebedor da delegação aduaneira de Dabel (Estado da Índia), desde 12 de Fevereiro até 9 de Março de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em rupias, de 138-2-1, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:986. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Rodrigo Augusto de Oliveira, na qualidade de tesoureiro da Alfândega da Guiné, desde 1 de Julho até 19 de Setembro de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Fevereiro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:981

Relator o Ex.º Vogal Aresta Branco

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes da estação postal de Mormugão pela emissão de vales, julgados por acórdão definitivo de quitação de 22 de Fevereiro de 1913 e encarregadas sem saldo:

Responsável Damum Sinay Quercar, desde 1 de Julho de 1910, até 8 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Guiry Camotim Mamay, desde 9 de Abril, até 3 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Fevereiro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:984

Relator Ex.º Vogal J. Dinis

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores da delegação aduaneira de Dabel, julgados por acórdão definitivo de quitação, de 22 de Fevereiro de 1913.

Responsável Francisco Xavier Ernesto Fernandes, desde 1 até 7 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de rupias 122-6-9, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Diogo Francisco Fernandes, desde 8 até 16 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de rupias 300-6-9, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ricassoly Coelho, desde 17 de Julho de 1910 até 11 de Fevereiro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em rupias 235-1-7, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Fevereiro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:987

Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos delegados marítimos em Bissau, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 22 de Fevereiro de 1913:

Responsável João José Vieira Barbosa, desde 12 de Novembro de 1908 até 24 de Janeiro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Responsável Anastácio Medina, desde 25 de Janeiro até 17 de Fevereiro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Responsável Joaquim Pires, desde 18 de Fevereiro de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Fevereiro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

O Consulado de Portugal em Marselha, em officio n.º 8, de 25 de Fevereiro último, comunicou a esta Secretaria de Estado, o óbito do cidadão português, Miguel da Silva Ribeiro, ocorrido no Hotel de-Bade, em Nice, a 22 do mesmo mês, tendo o seu espólio sido arrecadado pelo Consulado português, nessa cidade.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 1 de Março de 1913. — Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar as dotações dos artigos 8.º, do capítulo 3.º, e 16.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o corrente ano económico de 1912-1913, para completo pagamento, nos meses de Março a Junho de 1913, dos vencimentos dos funcionários do mesmo Ministério que se acham na situação de disponibilidade nos termos do artigo 89.º e seus números do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 e havendo sobras nas verbas dos artigos 6.º e 15.º dos respectivos capítulos, destinadas a vencimentos do pessoal dos quadros; hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada em Conselho de Ministros o nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no citado orçamento se efectuem as seguintes transferências de verbas: — Capítulo 3.º do artigo 6.º para o artigo 8.º, escudos 359,88. Capítulo 4.º, artigo 15.º para o artigo 16.º, escudos 183,32.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Macieira* — *António Maria da Silva* — *Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Paul Girod os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio do Casal, situada na freguesia de Pera do Moço, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio do Casal, situada na freguesia de Pera do Moço, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A, a 880 metros para nordeste da pirâmide geodésica da Rainha, medidos sobre a recta que, tirada pela referida pirâmide, forma com a linha Norte-Sul um ângulo de 51 graus e 30 minutos, aberto para nordeste;

Ponto B, a 1:000 metros do ponto A, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 34 graus, aberto igualmente para nordeste.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantados para Sul pelos pontos B e A, à recta B A, determinam respectivamente os pontos C e D. Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pela pirâmide geodésica da Rainha.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia

de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Paul Girod.

Tendo Paul Girod requerido os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio da Barreirinha Branca, situada na freguesia de S. Pedro de Rocamundo, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio da Barreirinha Branca, situada na freguesia do S. Pedro de Rocamundo, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte: Ponto auxiliar x, a 145 metros do ponto B da demarcação da mina do Seixal de Rocamundo, medidos sobre o prolongamento para o lado de oeste do lado A B da referida demarcação;

Ponto A, a 405 metros do ponto x, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma um ângulo de 45º, com a recta anteriormente medida e aberto para oeste;

Ponto B, a 595 metros do ponto x, medidos sobre o prolongamento para sudoeste da recta Ax;

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos B e A à recta B A, para o lado de nordeste, determinam respectivamente os pontos C e D. Toda a demarcação referida a um plano horizontal, passando pelo marco B da demarcação da mina Seixal de Rocamundo.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Paul Girod.

Tendo requerido a Paul Girod os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio da Fonte da Costa, situada na freguesia de Pera do Moço, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio da Fonte da Costa, situada na freguesia de Pera do Moço, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo E F G H, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto E a 886 metros para sudoeste da pirâmide geodésica da Rainha, medidos sobre a recta que tirada pela referida pirâmide forma com a linha norte-sul um ângulo de 47 graus e 30 minutos, aberto para o norte.

Ponto F, a 1:000 metros do ponto E, medidos sobre a recta que tirada por este ponto para o lado de este, foram com a anteriormente medida um ângulo de 133 graus, aberto para norte.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantados pelos pontos F e E à recta F E, para o lado do sul, determinam respectivamente os pontos G e H.

Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pela pirâmide geodésica da Rainha.